

TRABALHO REMOTO NO MPC-PR E TCE-PR É PRORROGADO ATÉ 7 DE MARÇO



Ala ocupada pelo Ministério Público de Contas (MPC-PR), no segundo andar do Edifício-Anexo do TCE-PR, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

Em razão do agravamento da pandemia de Covid-19 causado pela variante Ômicron e à proliferação de casos de contaminação pelo vírus Influenza H3N2, por determinação do Presidente do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), Conselheiro Fábio Camargo, foi prorrogada a proibição de acesso às dependências da Corte de Contas até o dia 7 de março, conforme a Portaria nº 61/22, publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2698, de 27 de janeiro de 2022.

Durante esse período, os membros, servidores e estagiários do TCE-PR e Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) permanecem desempenhando suas atividades em regime de trabalho remoto.

As atividades presenciais ficarão restritas aos serviços considerados imprescindíveis e impossibilitados de execução a distância, mediante autorização prévia e com a adoção das medidas sanitárias em vigor. Também serão mantidas as sessões virtuais de

juízo dos órgãos deliberativos.

O atendimento técnico aos jurisdicionados será mantido exclusivamente na modalidade virtual. Esse atendimento será feito preferencialmente por telefone, de segunda a sexta-feira, das 12 às 18 horas; pelo Canal de Comunicação do TCE-PR (CACO) - ferramenta eletrônica de diálogo institucional da Corte com os órgãos fiscalizados -; e por videoconferência, mediante agendamento prévio até as 17 horas do dia anterior. As videoconferências são realizadas das 13 às 18 horas, via plataforma Microsoft Teams, ou outra acordada quando da solicitação.

O MPC-PR também disponibiliza o telefone (41) 3350-1642 para atendimento ao público externo, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, e o e-mail institucional faleconosco@mpc.pr.gov.br para envio exclusivo de denúncias e ofícios, bem como o e-mail comunicacao@mpc.pr.gov.br para esclarecimento de dúvidas e solicitações de informação.

O peticionamento dirigido ao Tribunal permanece sendo realizado apenas por meio eletrônico, pelo Portal e-Contas Paraná, ou por via postal, observados os requisitos da Instrução Normativa nº 62/2011 e da Instrução de Serviço nº 27/2011.

Fonte: Com informações da Diretoria de Comunicação do TCE-PR.

ATUALIZAMOS NOSSOS CANAIS DE CONTATO!

MPC-PR

A partir de agora o e-mail faleconosco@mpc.pr.gov.br é exclusivo para o recebimento de **denúncias** e **ofícios**.

Pedidos de **informação** e esclarecimento de **dúvidas** devem ser realizados junto a Assessoria de Comunicação do MPC-PR pelo e-mail comunicacao@mpc.pr.gov.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEVE SE ABSTER DE REALIZAR PAGAMENTO DE LICENÇA ESPECIAL A MAGISTRADOS E SERVIDORES

Após pedido de providências do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR) questionando a possibilidade de pagamento de licença especial não usufruída por necessidade do serviço a magistrados da ativa, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em decisão liminar, determinou que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJ-PR) se abstenha de realizar tais pagamentos a magistrados e servidores.

Tal decisão se aplica a todos os procedimentos em curso que almejam a conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída por servidores e magistrados, até deliberação do Plenário da CNJ nos autos do Pedido de Providências nº 0002220-97.2020.2.00.0000.

Entenda o caso

Em meados de 2021, o TJ-PR protocolou o processo de Consulta nº 439095/21 junto ao Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), questionando a possibilidade da indenização de licença especial não usufruída aos magistrados.

Em resposta a referida Consulta o MPC-PR, mediante o Parecer nº 198/21, observou ser ilícita a conversão em pecúnia de licenças especiais em benefício de magistrados estaduais em atividade, uma vez que não há reconhecimento até o momento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da tese de simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público, bem como ausência de previsão legal expressa que autorize tais pagamentos.

Contudo, apesar de tais ponderações, o Pleno do Tribunal de Contas respondeu pela possibilidade de pagamento das licenças especiais não usufruídas por necessidade do serviço a magistrados da ativa, nos termos trazidos na Consulta, conforme a decisão expressa no Acórdão nº 3239/21.

Para o Ministério Público de Contas o entendimento do TCE-PR estaria em contradição com precedentes judiciais e administrativos que entendem como taxativos os direitos previstos na Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) - Lei Complementar nº 35/1979. Inclusive, tal decisão contraria recente entendimento da própria Corte de Contas no Recurso de Revista nº 590108/17, que refutou o argumento da simetria constitucional entre as carreiras da Magistratura e do Ministério Público para o fim de reconhecimento de direitos não previstos expressamente na citada legislação.

Por essa razão, o MPC-PR considerou pertinente submeter os autos à análise do Conselho Nacional de Justiça, a fim de que sejam adotadas as medidas de fiscalização e controle consideradas necessárias.

Decisão CNJ

Em atenção ao pedido de providências do Ministério Público de Contas do Paraná, o CNJ observou que qualquer pagamento não previsto na LOMAN só poderá ser realizado após prévia autorização do Plenário do CNJ, em especial os valores retroativos,



Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, no bairro Centro Cívico, em Curitiba. Foto: Divulgação.

conforme o disposto no § 2º do art. 3º do Provimento CNJ n. 64/2017 - o que não se verifica nos autos em análise.

Ademais, a discussão quanto à possibilidade ou não de pagamento de licença especial a magistrados e servidores da ativa se encontra na iminência de ser deliberada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0002220-97.2020.2.00.0000.

Por essa razão, o CNJ decidiu determinar a suspensão de todos os procedimentos que almejam a conversão em pecúnia de licença-prêmio não usufruída por servidores e magistrados da ativa, inclusive pelo TJ-PR, até a decisão do mérito sobre o tema.

MPC-PR OPINA PELA PROCEDÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA QUE APURA IRREGULARIDADES NA VACINAÇÃO DE PAIÇANDU

O Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), mediante o Parecer nº 151/22, opinou pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária proposta pela Coordenadoria Geral de Fiscalização (CGF) do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR), em face do ex-Prefeito e atual Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Vacinação do Município de Paiçandu. De acordo com os autos, há indícios de descumprimento da ordem prioritária

de vacinação contra a Covid-19 no Município, contrariando os planos nacionais e estaduais de imunização.

Conforme relatado na inicial, Tarcísio Marques dos Reis na qualidade de ex-Prefeito de Paiçandu, teria descumprido o cronograma de aplicação das vacinas aprovadas para uso emergencial no enfrentamento da pandemia, sob justificativa de que se enquadrava no grupo prioritário dos "Trabalhadores de Saúde que atuam em serviços de Saúde"

em razão de sua formação como Psicólogo.

Contudo, em consulta realizada pela Comissão de Acompanhamento de Gastos da Covid-19 do TCE-PR, o ex-Prefeito seria servidor público do Estado do Paraná, ocupante do cargo de Professor, e não exerceria ativamente a função de psicólogo. Ademais, verificou-se que o mesmo também não possui alvará de funcionamento de clínica de psicologia.

Instrução do Processo

Em sede de contraditório, o ex-Prefeito alegou que voltou a atuar como psicólogo na área da saúde após o término de seu mandato (gestão 2017/2020), estando devidamente inscrito no Conselho Regional de Psicologia (CRP) e com anuidade em dia.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) entendeu que as informações trazidas aos autos são suficientes para atestar a atuação do ex-Prefeito como psicólogo, a exemplo da situação de regularidade junto ao Conselho Regional de Psicologia. Por este motivo, concluiu o opinativo pela improcedência da Tomada de Contas Extraordinária.

Acrescentou a unidade técnica que tal questão também foi apreciada pelo Ministério Público Estadual (MP-PR), o qual também concluiu pelo arquivamento do respectivo processo,

haja vista inexistência de elementos que indiquem a ocorrência de prática de ato de improbidade administrativa e/ou prejuízo ao erário. Quanto à Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Vacinação do Município, apurou-se que a mesma observou os protocolos constantes no Plano Nacional de Imunização.

Parecer Ministerial

Por outro lado, o MPC-PR divergiu do entendimento da CGM e se manifestou pelo acolhimento e procedência da Tomada de Contas Extraordinária, imputando-se as devidas sanções legais ao ex-Prefeito e, conseqüentemente, à Coordenadora de Vigilância Epidemiológica e Vacinação do Município por sua atuação conivente com o ato irregular.

O órgão ministerial entende que o simples fato de possuir diploma de nível superior na respectiva área e estar inscrito de maneira regular no órgão de classe não implicam em privilégio para

vacinar-se, o que configura “furar a fila” em detrimento de pessoas idosas, pessoas acometidas de doenças graves e profissionais da saúde no exercício de suas funções diárias. Destaca, ainda, que merece atenção a data da vacinação do ex-Prefeito, que ocorreu em 27 de janeiro de 2021, período de calamidade em que as vacinas escasseavam no Brasil e os leitos de UTI estavam repletos de pacientes com quadro agravado.

Em razão disso não considera oportuno e nem tampouco adequada a situação envolvendo o ex-Prefeito sob a justificativa do mesmo ser psicólogo, sendo que o que se exige de fato como requisito para vacinação prioritária é o efetivo exercício da função na área da saúde, o que não restou comprovado.

O processo ainda aguarda manifestação das demais coordenadorias e julgamento pelas instâncias superiores do Tribunal de Contas.



Vacina contra a Covid-19. Foto: Divulgação.

TCE-PR JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE REPRESENTAÇÃO DO MPC-PR EM FACE DE BOA VISTA DA APARECIDA



Vista aérea de Boa Vista da Aparecida, município da Região Oeste do Paraná. Foto: Divulgação.

O Município de Boa Vista da Aparecida deve fazer constar nos Projetos de Lei que criam despesas permanentes o cumprimento dos

requisitos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Essa foi a recomendação do Pleno do Tribunal de Contas do Paraná (TCE-PR) ao julgar pela

procedência parcial da Representação do Ministério Público de Contas do Paraná (MPC-PR), mediante decisão contida no Acórdão nº 3417/21.

Conforme confirmou-se nas alegações do órgão ministerial, a Lei Municipal nº 453/2020 desrespeitou a vedação do art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, pois promoveu o reajuste do vencimento do cargo efetivo de Contador em aproximadamente 25%, mediante alteração da simbologia do cargo.

Ocorre que a Lei Complementar nº 173/2020 estabeleceu que todos os órgãos da administração pública estavam proibidos, via de regra, de conceder reajustes salariais acima da inflação indicada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), até o fim

de 2021, devido à situação emergencial provocada pela pandemia da Covid-19.

Instrução do Processo

Após uma primeira análise dos autos, o TCE acolheu o pedido cautelar, por meio do Acórdão nº 1724/21, determinando a imediata suspensão do aumento aplicado à remuneração do cargo de contador até 31 de dezembro de 2021.

O Município de Boa Vista da Aparecida juntou documentos comprovando a suspensão dos pagamentos indevidos, assim como as fichas financeiras dos servidores beneficiados.

Instada a se manifestar, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) opinou pela procedência da Representação com a manutenção da determinação concedida em sede cautelar. A unidade técnica também propôs a aplicação da multa prevista no artigo 87, IV, alínea “g” da Lei Complementar nº 113/2005 ao Prefeito Leonir Antunes dos Santos, e que o mesmo seja condenado à devolução dos valores pagos à maior a título de remuneração aos servidores beneficiados após edição da Lei

Municipal, por ter dado causa à majoração indevida de despesa pública com pessoal, contrariando o disposto na Lei Complementar nº 173/2020.

O Ministério Público de Contas acompanhou o opinativo da CGM e acrescentou a possibilidade de incidência do artigo 89, §1º da Lei Complementar nº 113/2005, razão pela qual propugnou pelo arbitramento da multa nos limites consignados no §2. Ainda, mediante o Parecer Ministerial nº 594/21, sugeriu a emissão de um alerta à Câmara Municipal de Boa Vista da Aparecida para que, de forma responsável e independente, não promova ou dê andamento à tramitação de Projetos de Lei oriundos do Poder Executivo que impliquem em impactos financeiros aos cofres municipais, quando não estiverem acompanhados das projeções exigidas pelos artigos 16 e 17 da LRF, ou quando se revelarem contrários à legislação federal ou estadual, cuja observância é obrigatória para os entes federativos municipais.

Decisão

Em sede de julgamento, mediante

Acórdão nº 3417/21, o Relator Conselheiro Nestor Baptista acompanhou parcialmente os opinativos da unidade técnica e MPC-PR, votando pela parcial procedência da Representação, uma vez que as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 453/2020 desrespeitam expressamente as proibições contidas na Lei Complementar nº 173/2020. Nesse sentido, o Relator reiterou os termos da medida cautelar concedida por meio do Acórdão nº 1724/21, mantendo a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº 453/2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

Por fim, por voto de desempate do Presidente do TCE-PR, Conselheiro Fábio Camargo, o Pleno deixou de acolher as propostas de aplicação de multa ou de devolução de valores, de modo que considerou pertinente recomendar ao Município de Boa Vista da Aparecida que faça constar nos Projetos de Lei que criam despesas permanentes a serem encaminhados à Câmara Municipal o cumprimento dos requisitos dos artigos 16 e 17 da LRF.

CARGOS EM COMISSÃO: TCE REVISAR PREJULGADO Nº 25 PARA ADEQUÁ-LO A DECISÃO DO STF

Para adequar-se ao novo entendimento constitucional firmado pelo Supremo Tribunal Federal a respeito do provimento de cargos comissionados em órgãos públicos, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) aprovou a revisão de seu Prejulgado nº 25, que trata do mesmo assunto.

A referida tese de repercussão geral foi proferida pelo STF no âmbito do Recurso Extraordinário nº 1041210. Ela determina que “as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

Acatando integralmente o opinativo emitido em parecer do Ministério Público de Contas (MPC-PR) sobre o tema, os conselheiros determinaram a alteração da redação dos cinco primeiros dos dez itens do prejulgado, o qual possui força de lei junto às entidades sob a jurisdição da Corte.

Alterações

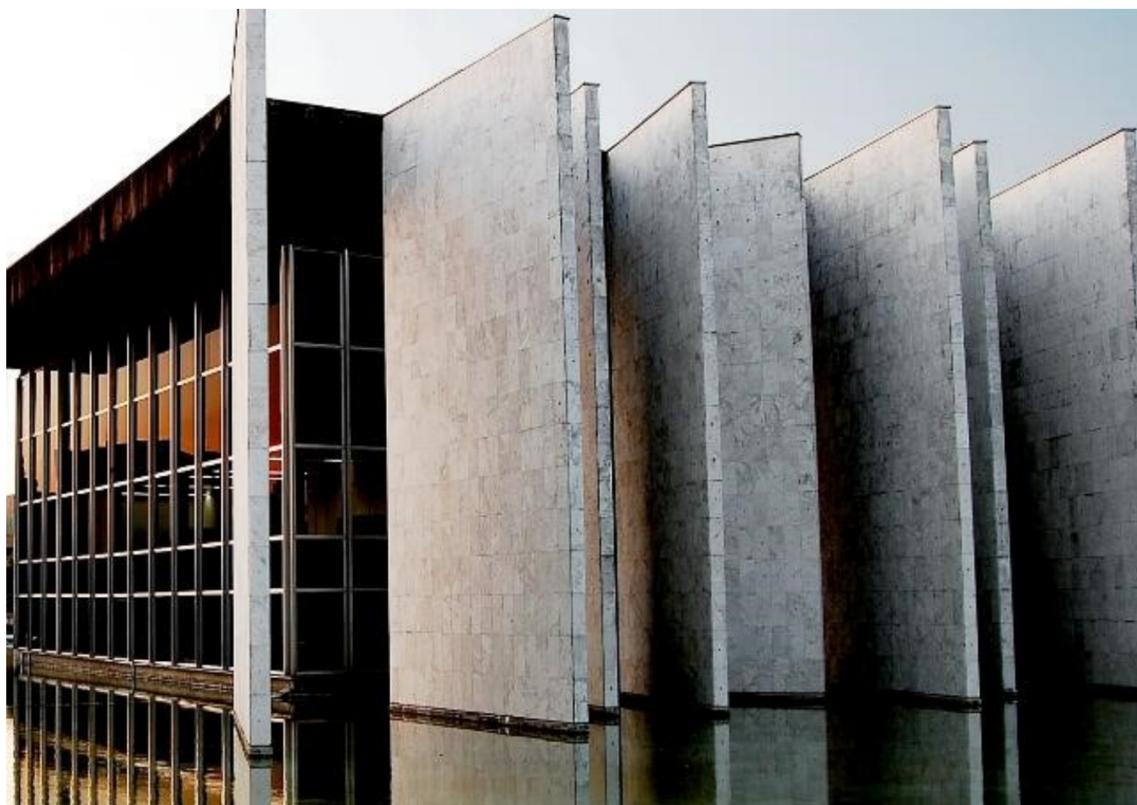
Em primeiro lugar, foi afastado o entendimento, contido originalmente no item I do documento, de que a definição das atribuições e eventuais requisitos para investidura de cargos comissionados poderia ser objeto de atos normativos regulamentares, tais como decretos. Agora, o texto deixa claro que todas essas questões precisam estar previstas em lei, da mesma forma que a denominação, o quantitativo de vagas e a remuneração dos postos.

Isso também vale para os órgãos do Poder Legislativo, que podem regulamentar o tema por meio de resoluções, “exceto quanto à definição da remuneração do cargo ou função, dos requisitos de investidura e das respectivas atribuições, que demandam lei em sentido formal em qualquer hipótese”, conforme dita a nova redação do item II.

Por sua vez, o entendimento agora firmado nos itens III e IV deixa claro que a necessidade de descrição em lei das atribuições e requisitos para investidura

de cargos comissionados precisa ser respeitada tanto no que diz respeito às funções de direção e chefia quanto no que toca às de assessoramento.

Finalmente, o item V foi alterado a fim de determinar a proibição total da criação de cargos em comissão voltados ao exercício de atividades técnicas-operacionais e burocráticas, deixando de conter a antiga exceção que permitia a instituição de vagas de livre nomeação destinadas ao desempenho de atividades do tipo que exigissem vínculo de confiança pessoal com o



Edifício-Sede do TCE-PR, localizado no bairro Centro Cívico, em Curitiba. Foto: Wagner Araújo/Divulgação TCE-PR.

servidor nomeado.

Decisão

Os conselheiros decidiram ainda modular os efeitos das mudanças no texto durante 12 meses. Após esse período, as novas diretrizes não poderão deixar de ser obedecidas pelos jurisdicionados do TCE-PR em hipótese alguma. A versão atualizada do

Prejulgado nº 25 está disponível no site do TCE.PR.

Os demais membros do órgão colegiado da Corte acompanharam, por unanimidade, o voto do relator do processo, conselheiro Fernando Guimarães, na sessão ordinária nº 38/2021, realizada por videoconferência em 24 de novembro

passado. Cabe recurso contra a decisão contida no Acórdão nº 3212/21 - Tribunal Pleno, veiculado no dia 30 do mesmo mês, na edição nº 2.671 do Diário Eletrônico do TCE-PR (DETC).

Fonte: Diretoria de Comunicação do TCE-PR.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO PARANÁ

Procuradora-Geral Valéria Borba **1ª Procuradoria de Contas** Vaga **2ª Procuradoria de Contas** Katia Regina Puchaski
3ª Procuradoria de Contas Eliza Ana Zenedin Kondo Langner **4ª Procuradoria de Contas** Gabriel Guy Léger **5ª Procuradoria de Contas** Michael Richard Reiner **6ª Procuradoria de Contas** Flávio de Azambuja Berti **7ª Procuradoria de Contas** Juliana Sternadt Reiner **Secretário-Geral** Willian Gregor Michels **Assessoria de Comunicação** Giovanna Menezes Faria e Mykaella Ribeiro Mello **Contato MPC** faleconosco@mpc.pr.gov.br / comunicacao@mpc.pr.gov.br **Telefone** 3350-1642 **Endereço** Praça Nossa Senhora da Salete, s/n. — Centro Cívico.

Site: www.mpc.pr.gov.br | **Facebook:** @mpc.pr | **Instagram:** @mpc.pr | **YouTube:** Ministério Público de Contas do Paraná